

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar do Estado do Maranhão

LUMIAR-MA

Professor da Educação Infantil

Concurso Público Edital Nº 001/2018

DZ009-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar do Estado do Maranhão

Cargo: Professor da Educação Infantil

(Baseado no Concurso Público Edital Nº 001/2018)

- Língua Portuguesa
- Conhecimentos Pedagógicos
- Conhecimentos Específicos

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina

Ana Luiza Cesário

Thais Regis

Produção Editorial

Leandro Filho

Capa

Joel Ferreira dos Santos

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: FV054-18



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

Ortografia Oficial.	01
Interpretação e Compreensão de texto.....	04
Acentuação Gráfica.	08
Emprego de letras e divisão silábica.....	11
Pontuação.	16
Classes e emprego de palavras.....	18
Morfologia.	18
Vozes do Verbo.	18
Emprego de tempo e modo verbais.	18
Alfabeto.	62
Ortografia.	63
Sílaba.	63
Encontros vocálicos e consonantais.	63
Dígrafo. Tonicidade.....	63
Classes de palavras.	63
Sinais de pontuação.	63
Acentuação.	63
Sinônimo/antônimo.....	63
Sujeito e predicado.....	70
Sintaxe do período simples.....	70

Conhecimentos Pedagógicos

Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96: antecedentes históricos, limites e perspectivas;.....	01
Gestão e financiamento da educação pública;.....	18
Tendências e Concepções Pedagógicas;.....	20
Projeto Político Pedagógico.....	27
Políticas de valorização dos profissionais de educação no Brasil;.....	31
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;.....	32
Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena: legislação, estrutura e organização;.....	32
Ensino Fundamental: estrutura, organização e Diretrizes Curriculares.....	35
Educação Infantil: diretrizes políticas, desafios e implantação das Diretrizes Curriculares;.....	37
Sistemas Nacionais de Avaliação da Educação.....	40

Conhecimentos Específicos

Constituição Federal/88 – artigos 205 a 214.....	01
Artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias.	02
Emenda 14/96;.....	03
Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;.....	04
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	04
Lei Orgânica do Município – (área de Educação);.....	57
Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre o Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério.	58
Concepções de Educação e Escola.	59
Função social da escola e compromisso social do educador.	60
Ética no trabalho docente.	62
Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas.	65
A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade.	65
Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento.	71

SUMÁRIO

Projeto políticopedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno, tomando como foco o processo ensino-aprendizagem.	75
Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Avaliação.	75
Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando.	90
Educação inclusiva.	95
Gestão participativa na escola.	100
Parâmetros Curriculares Nacionais.	106
Concepções de criança, infância e educação infantil.	106
Teorias do desenvolvimento.	114
Função atual da Educação Infantil: educar-cuidar – formação pessoal e social da criança na creche e na pré-escola - direito da criança e etapa inicial da Educação Básica.	116
Processo de Aprendizagem e desenvolvimento da aprendizagem humana - perspectivas interacionistas: papel do meio sócio-cultural (do adulto) no desenvolvimento cognitivo, afetivo e psico-motor da criança.	120
A brincadeira, a linguagem e o movimento como dimensões do desenvolvimento infantil.....	121

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia Oficial.	01
Interpretação e Compreensão de texto.....	04
Acentuação Gráfica.	08
Emprego de letras e divisão silábica.....	11
Pontuação.	16
Classes e emprego de palavras.....	18
Morfologia.	18
Vozes do Verbo.	18
Emprego de tempo e modo verbais.	18
Alfabeto.....	62
Ortografia.	63
Sílaba.	63
Encontros vocálicos e consonantais.	63
Dígrafo. Tonicidade.....	63
Classes de palavras.	63
Sinais de pontuação.	63
Acentuação.	63
Sinônimo/antônimo.....	63
Sujeito e predicado.....	70
Sintaxe do período simples.	70

ORTOGRAFIA OFICIAL.

Ortografia (do latim *ortho* – correto e *grafos* – grafia) significa a escrita correta das palavras de uma língua. Tal denominação pressupõe regras específicas para a linguagem escrita que, muitas vezes, confunde o falante devido a uma série de regras e exemplos.

Quando falamos de linguagem verbal devemos entender que há a língua oral, aquela que aprendemos desde o nascimento e vamos absorvendo de modo natural; e a língua escrita, que é a passagem para outro mecanismo de comunicação. Através da *alfabetização* se aprende a transformar os sons (fonemas) que emitimos em letras e assim as primeiras palavras começam a ser escritas.

Desde a origem da grafia se testemunham modos distintos de escrever um vocábulo e a ortografia surgiu com a função de organizar e apresentar uma forma correta, já que a unificação gráfica é fundamental para a manutenção de uma língua. Imagine se cada região de um país escrevesse de modo diferente, as pessoas não se entenderiam com clareza.

Escrever é transformar o som que falamos em letras e tal processo pode confundir numa língua como o português, que possui várias letras diferentes para um mesmo som (como é o caso do som [ze] que pode ser representado por "s", "z" e "x").

Orientações Ortográficas

1) Uso do H:

A letra "h" é usada:

- No início de palavras: homem, humildade, humano, habilidade, hábil, hesitar, humor, história, hostil, heterogêneo, hipócrita, hegemonia.
- Em dígrafos "ch", "lh", "nh": flecha, ninho, alho, fachada, chalé, alheio.
- Palavras compostas: super-homem, mini-hotel, sobre-humano, hiper-humano.
- Ao fim de algumas interjeições: Ah! Uh! Oh!

2) Uso do S/Z

Usamos o "s" nos seguintes casos:

- Depois de ditongos: coisa, maisena.
- Sufixos "ês", "esa", "isa" indicando profissão, origem ou título: portuguesa, francês, poetisa.
- Sufixos "oso", "osa" indicando qualidade, quantidade ou circunstância: gostosos, feioso, bondoso, oleoso.
- Na conjugação dos verbos querer e pôr: puseram, quiseram.
- Entre vogais, emitindo o som de [ze]: casa, asa, casamento.

Utiliza-se o "z" em:

- Sufixo "izar", formador de verbos: contabilizar, concretizar, batizar.

- Em substantivos abstratos criados a partir de adjetivos: sensato – sensatez, belo- beleza, magro – magreza, grande – grandeza.

Grafia com "s"	Grafia com "z"
Catequese	Coalizão
Gás	Bazar
Análise	Verniz
Crise	Cicatriz
Curiosidade	Azeite
Decisão	Buzina
Hesitar	Azedo
Desejo	Zebra
Colisão	Proeza
Usuário	Cuscuz
Cortesia	Xadrez
Besouro	Giz
Querosene	Surdez
Obséquio	Cicatrizar

3) Uso do X/CH

Usa-se o "x" nos seguintes casos:

- Depois da sílaba -me: mexer, mexicano, mexerico.
- Depois da sílaba -en: enxada, enxame. Exceção: o verbo "encher" e seus derivados se escreve com "ch" - enchente, encharcar .
- Depois de ditongo: ameixa, caixa, peixe
- Em palavras de origem indígena ou africana: xingar, xará.

Grafia com "x"	Grafia com "ch"
Xeque – lance do xadrez	Cheque – nota equivalente ao dinheiro
Taxar – pôr taxa	Tachar – rotular
Chá - bebida	Xá – soberano persa
Inexorável	Chuchu
Êxito	Chofer
Exausto	Chacina
Êxodo	Chalé
Xícara	Cheio
Xenóforo	Chamego
Xereta	Chope
Xerocópia	Chute

4) Uso do G/J

Usamos o "J" nos seguintes casos:

- Palavras oriundas do indígena ou da língua africana: pajé, jerimum, canjica, jabá, jiló.
- Conjugação do verbo viajar no modo subjuntivo: que eu viaje, eles viajem.

Utiliza-se o "g" em:

- Substantivos terminados em "-gem": ferrugem, lavagem, serragem, coragem, vagem.
- Palavras terminadas em "-ágio", "-égio", "-ígio", "-ógio", "-úgio": refúgio, litígio, relógio, adágio, vestígio.

Grafia com "g"	Grafia com "j"
Tigela	Jiboia
Agiotagem	Canjica
Abranger	Jiripoca
Apogeu	Jiló
Gênese	Jipe
Gerigonça	Sujidade
Gim	Jeito
Gengibre	Jiripoca
Gíria	Laje
Angélico	Traje

5) Emprego do S/SC/SS/SC/XC/XS com som de [sse]

Emprega-se o "s":

- Em substantivos derivados de verbos terminar em "-andir", "-ender", "-verter" e "-pelir":

Expandir – Expansão
 Pretender – Pretensão
 Suspende – Suspensão
 Perverter – Perversão

Emprega o "ç":

- Em substantivos que derivam dos verbos terminados em "ter" e "torcer":

Ater- Atenção
 Torcer – Torção
 Manter – Manutenção
 Contorcer – Contorção

Emprega-se o "SC":

- Em palavras de origem erudita: Imprescindível, plebiscito, miscível, miscigenação, transcender, ascensorista, ascensão, fascículo, fascínio.

Usa-se o "sc":

- Em alguns verbos quando conjugados: Nascer – nasço
 Crescer – cresço

Utiliza-se o "ss":

- Em substantivos originados de verbos terminados em "-gredir", "cutir", "ceder", "mitir":

Agredir – agressão
 Discutir – discussão
 Progredir – progressão
 Ceder – cessão
 Exceder – excesso

Usa-se o "xc" e o "xs":

- Em dígrafos que apresentam o mesmo som que [sse]: Excedente, Excelente, Exceção.

EXERCÍCIOS

01.(ITA-SP) Dadas as palavras: 1) reaver, 2) inabilitado, 3) habilidade, constatamos que está (estão) devidamente grafada(s)

- a) apenas a palavra nº 1
- b) apenas a palavra nº 2
- c) apenas a palavra nº 3
- d) todas as palavras
- e) nenhuma das palavras

02.(CESCEA) Marque a única opção em que todas as palavras estejam completas com x.

- a) en_oval, _ingar, cai_eiro, en_ugar, _ícara
- b) pu_ar, a_atar, en_ovia, in_ado, a_icalhar
- c) pi_e, dei_ar, en_ugar, _adrez, bai_o
- d) _u_u, amei_a, cartu_o, deslei_ada, trou_a
- e) pe_incha, co_a, broche, en_ada, en_arcado

03.(F. São Marcos-SP) Assinale a alternativa cujas palavras estão todas corretamente grafadas:

- a) pajé, xadrês, flecha, misto, aconchego
- b) abolição, tribo, pretensão, obsecado, cansaço
- c) gorjeta, sargeta, picina, florescer, consiliar
- d) xadrez, ficha, mexerico, enxame, enxurrada
- e) pajé, xadrês, flexa, mecherico, enxame

04.(NCE-RJ/UFRJ) O item abaixo que apresenta palavra erradamente grafada é:

- a) alteza - duqueza - baroneza;
- b) riqueza - dureza - fineza;
- c) princesa - baixeza - burguesa;
- d) freguesa - beleza - dureza;
- e) certeza - camponesa - japonesa.

05.(UNIMEP-SP) Assinale a alternativa que contém o período cujas palavras estão grafadas corretamente:

- a) Ele quis analisar a pesquisa que eu realizei.
- b) Ele quiz analisar a pesquisa que eu realizei.
- c) Ele quis analisar a pesquisa que eu realizei.
- d) Ele quis analisar a pesquisa que eu realisei.
- e) Ele quis analisar a pesquisa que eu realizei.

06.(UM-SP) Aponte a alternativa correta:

- a) exceção, excesso, espontâneo, espectador
- b) excessão, excesso, espontâneo, espectador
- c) exceção, exceço, expontâneo, expectador
- d) excessão, excesso, espontâneo, expectador
- e) exceção, exceço, expontâneo, expectador

07.(Univ. Alfenas-MG) Assinale a alternativa em que todas as palavras estão grafadas corretamente.

- a) disenteria, páteo, siquer, goela
- b) capoeira, empecilho, jabuticaba, destilar
- c) bolíçoso, bueiro, possui, crânio
- d) borburinho, candieiro, bulir, privilégio
- e) habitue, abutoe, quase, constróe

(Exercícios retirados de <http://www.gramaticaparaconcursos.com/2013/06/respostas-de-ortografia-exercicios.html>)

GABARITO

- 1 – d
- 2 – a
- 3 – d
- 4 – a
- 5 – c
- 6 – a
- 7 – b

USO DO HÍFEN

Hífen é um sinal gráfico cuja função principal é união de mais de um radical, ou seja, criação de palavras compostas. Parece simples o seu uso, mas após a reforma ortográfica surgiram muitas dúvidas a respeito do emprego deste sinal.

Vejam os casos em que o uso de hífen é obrigatório:

a) Como elemento de ligação entre pronomes oblíquos e verbos:

Vou visitá-la mais tarde.
Vendi-o porque não o usava mais.

b) A fim de realizar separação de sílabas:

Escola – es-co-la
Aluno – a-lu-no

c) Em substantivos compostos: há uma espécie de formação de palavras chamada de “formação por justaposição”, em que a partir de duas palavras se cria uma terceira com significado distinto, sem que com essa junção provoque perda fonética:

guardar – significado 1
chuva – significado 2
guarda-chuva – significado 3

contar – significado 1
gota – significado 2
conta-gotas – significado 3

d) Em formação composta de palavras que indicam espécies vegetais e zoológicas:

erva-mate, couve-flor, formiga-grande

e) Em palavras compostas cujo primeiro termo é numeral:

Primeiro-ministro, quarta-feira, segundo-tenente

g) Nomes de lugares compostos por mais de um radical, se iniciados por “grã”, “grão”, verbos ou estejam ligados por artigo.

Passa-Vinte, Grã- Bretanha, Trás-os-Montes

O USO DO HÍFE E O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO

Com a Reforma Ortográfica da Língua Portuguesa houve algumas modificações no tocante ao uso do hífen. Atenemos às regras que permaneceram:

Usa-se hífen em

a) quando o segundo termo iniciar com a letra “h”:

Super-homem
Pré-história

b) quando a primeira palavra terminar com a MESMA LETRA que inicia a segunda:

Anti-inflacionário
contra-ataca
sub-bibliotecário
inter-regional

c) quando a primeira palavra terminar com a letra “b” e a segunda iniciar com “r”:

Sub-reino
ab-rogar

d) depois de pré-, pós e pró:

Pré-natal
Pós-parto

e) circum, pan, após as letras “h”, “m”, “n”:

circum-navegação

f) Com os prefixos “além”, “aquém”, “recém” e “sem”:

recém-casados
além-mar

g) Com o advérbio “mal” antes de vogal, h ou L:

Mal-humorado
Mal-estar
Mal-limpo

INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO.

Leia o texto abaixo de Franz Kafka, *O silêncio das sereias*:

Prova de que até meios insuficientes - infantis mesmo podem servir à salvação:

Para se defender da sereias, Ulisses tapou o ouvidos com cera e se fez amarrar ao mastro. Naturalmente - e desde sempre - todos os viajantes poderiam ter feito coisa semelhante, exceto aqueles a quem as sereias já atraíam à distância; mas era sabido no mundo inteiro que isso não podia ajudar em nada. O canto das sereias penetrava tudo e a paixão dos seduzidos teria rebentado mais que cadeias e mastro. Ulisses porém não pensou nisso, embora talvez tivesse ouvido coisas a esse respeito. Confiou plenamente no punhado de cera e no molho de correntes e, com alegria inocente, foi ao encontro das sereias levando seus pequenos recursos.

As sereias entretanto têm uma arma ainda mais terrível que o canto: o seu silêncio. Apesar de não ter acontecido isso, é imaginável que alguém tenha escapado ao seu canto; mas do seu silêncio certamente não. Contra o sentimento de ter vencido com as próprias forças e contra a altivez daí resultante - que tudo arrasta consigo - não há na terra o que resista.

E de fato, quando Ulisses chegou, as poderosas cantoras não cantaram, seja porque julgavam que só o silêncio poderia conseguir alguma coisa desse adversário, seja porque o ar de felicidade no rosto de Ulisses - que não pensava em outra coisa a não ser em cera e correntes - as fez esquecer de todo e qualquer canto.

Ulisses no entanto - se é que se pode exprimir assim - não ouviu o seu silêncio, acreditou que elas cantavam e que só ele estava protegido contra o perigo de escutá-las. Por um instante, viu os movimentos dos pescoços, a respiração funda, os olhos cheios de lágrimas, as bocas semiabertas, mas achou que tudo isso estava relacionado com as árias que soavam inaudíveis em torno dele. Logo, porém, tudo deslizou do seu olhar dirigido para a distância, as sereias literalmente desapareceram diante da sua determinação, e quando ele estava no ponto mais próximo delas, já não as levava em conta.

Mas elas - mais belas do que nunca - esticaram o corpo e se contorceram, deixaram o cabelo horripilante voar livre no vento e distenderam as garras sobre os rochedos. Já não queriam seduzir, desejavam apenas capturar, o mais longamente possível, o brilho do grande par de olhos de Ulisses.

Se as sereias tivessem consciência, teriam sido então aniquiladas. Mas permaneceram assim e só Ulisses escapou delas.

De resto, chegou até nós mais um apêndice. Diz-se que Ulisses era tão astucioso, uma raposa tão ladina, que mesmo a deusa do destino não conseguia devassar seu íntimo. Talvez ele tivesse realmente percebido - embora isso

não possa ser captado pela razão humana - que as sereias haviam silenciado e se opôs a elas e aos deuses usando como escudo o jogo de aparências acima descrito.

(KAFKA, Franz. O silêncio das sereias. In. <http://almanaque.folha.uol.com.br/kafka2.htm>)

O que nos diz Franz Kafka a respeito do silêncio das sereias? Por que o silêncio seria mais mortal do que o seu canto?

Ler um texto é muito mais do que decodificar um código, entender seu vocabulário. Isso porque o conjunto de palavras que compõem um texto são organizados de modo a produzir uma mensagem. Há várias formas de se ler um texto. Iniciamos primeiramente pela camada mais superficial, que é justamente o início da "tradução" do vocabulário apresentado. Compreendidas as palavras, ainda nesse primeiro momento, verificamos qual tipo de texto se trata: matéria de jornal, conto, poema. Entretanto, ainda assim não lemos esse conjunto de palavras em sua plenitude, isso porque ler é, antes de mais nada, interpretar.

A palavra interpretação significa, literalmente, explicar algo para si e para o outro. E explicar, outra palavra importante numa leitura, consiste em desdobrar algo que estava dobrado. Assim sendo, podemos entender que ler um texto é interpretá-lo, e para tanto se faz necessário desdobrar suas camadas, suas palavras, até fazê-las suas, para assim chegar a uma camada mais profunda do que a inicial - a da mera "tradução" das palavras.

Um texto é sempre escrito por alguém. Um autor, quando lança as palavras num papel, faz na intenção de passar uma mensagem específica para o leitor. Muitas vezes temos dificuldades em captar qual a mensagem ele está tentando nos dizer. Entretanto, algo é sempre importante lembrar: textos são feitos de palavras, e todas as ferramentas para se entender o texto estão no próprio texto, no modo como o autor organizou as palavras entre si.

Tudo isso pode ser resumido numa simples frase: texto é uma composição estruturada em camadas de sentido. Da mesma forma que para conhecer uma casa é preciso adentrá-la e entender sua estrutura, compreender um texto é decompô-lo, camada a camada, desde o conhecimento da autoria até o sentido final. Isso requer uma atitude ativa do leitor, e não meramente passiva.

Você já se perguntou por que em concursos públicos e vestibulares é sempre exigida interpretação textual? Pense. Não basta apenas conhecer as regras gramaticais de uma língua, também é importante entender os sentidos que essa língua pode expressar. Se não conseguimos interpretar um texto, como conseguiremos interpretar o mundo em que vivemos?

Assim sendo, ler o texto se faz da mesma forma que se lê o mundo: a partir de suas peculiaridades, ultrapassando a camada mais ingênua da vida e do texto, entendendo as *entrelinhas* da mensagem, ou seja, o que está subentendido.

Quando falamos de leitura, falamos antes de níveis de leitura, pois é a partir desse processo que alcançamos uma interpretação efetiva. Vejamos:

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96: antecedentes históricos, limites e perspectivas;.....	01
Gestão e financiamento da educação pública;.....	18
Tendências e Concepções Pedagógicas;.....	20
Projeto Politico Pedagógico	27
Políticas de valorização dos profissionais de educação no Brasil;.....	31
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;.....	32
Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena: legislação, estrutura e organização;.....	32
Ensino Fundamental: estrutura, organização e Diretrizes Curriculares	35
Educação Infantil: diretrizes políticas, desafios e implantação das Diretrizes Curriculares;	37
Sistemas Nacionais de Avaliação da Educação.....	40

**LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO –
LDB 9.394/96: ANTECEDENTES HISTÓRICOS,
LIMITES E PERSPECTIVAS;**

A lei estudada neste tópico, provavelmente a mais relevante deste edital, tanto que é repetida em dois outros tópicos, “estabelece as **diretrizes e bases da educação nacional**”. Data de 20 de dezembro de 2016, tendo sido promulgada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, mas já passou por inúmeras alterações desde então. Partamos para o comentário em bloco de seus dispositivos:

**TÍTULO I
Da Educação**

Art. 1º A educação abrange os **processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.**

§ 1º Esta Lei disciplina a **educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.**

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao **mundo do trabalho e à prática social.**

O primeiro artigo da LDB estabelece que a educação é um processo que não se dá exclusivamente nas escolas. Trata-se da clássica distinção entre educação formal e não formal ou informal: “A educação formal é aquela desenvolvida nas escolas, com conteúdos previamente demarcados; a informal como aquela que os indivíduos aprendem durante seu processo de socialização - na família, bairro, clube, amigos, etc., carregada de valores e cultura própria, de pertencimento e sentimentos herdados; e a educação não formal é aquela que se aprende ‘no mundo da vida’, via os processos de compartilhamento de experiências, principalmente em espaços e ações coletivas cotidianas”¹. A LDB disciplina apenas a educação escolar, ou seja, a **educação formal**, que não exclui o papel das famílias e das comunidades na educação informal.

**TÍTULO II
Dos Princípios e Fins da Educação Nacional**

Art. 2º A educação, **dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios:**

1 GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. Ensaio: **aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, p. 27-38, jan./mar. 2006.

I - *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

II - *liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*

III - *pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*

IV - *respeito à liberdade e apreço à tolerância;*

V - *coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

VI - *gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*

VII - *valorização do profissional da educação escolar;*

VIII - *gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;*

IX - *garantia de padrão de qualidade;*

X - *valorização da experiência extraescolar;*

XI - *vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.*

XII - *consideração com a diversidade étnico-racial.*

XIII - *garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.*

A educação escolar deve permitir a formação do cidadão e do trabalhador: uma pessoa que consiga se inserir no mercado de trabalho e ter noções adequadas de cidadania e solidariedade no convívio social. Entre os princípios, trabalha-se com o direito de acesso à educação de qualidade (gratuita nos estabelecimentos públicos), a liberdade nas atividades de ensino em geral (tanto para o educador quanto para o educado), a valorização do professor, o incentivo à educação informal e o respeito às diversidades de ideias, gêneros, raça e cor.

**TÍTULO III
Do Direito à Educação e do Dever de Educar**

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:**

a) *pré-escola;*

b) *ensino fundamental;*

c) *ensino médio;*

II - **educação infantil gratuita** às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - **atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;**

IV - **acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;**

V - **acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;**

VI - **oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;**

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem **trabalhadores** as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de **programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde**;

IX - padrões mínimos de **qualidade de ensino**, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais **próxima de sua residência** a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é **direito público subjetivo**, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, **acionar o poder público** para exigí-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - *recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica*;

II - *fazer-lhes a chamada pública*;

III - *zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola*.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por **crime de responsabilidade**.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É **dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula** das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 7º O ensino é **livre à iniciativa privada**, atendidas as seguintes condições:

I - *cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino*;

II - *autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público*;

III - *capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal*.

Conforme se percebe pelo artigo 4º, divide-se em etapas a formação escolar, nos seguintes termos:

- A educação básica é obrigatória e gratuita. Envolve a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio. A educação infantil deve ser garantida próxima à residência. Com efeito, existe a garantia do direito à creche gratuita. No mais, pessoas fora da idade escolar que queiram completar seus estudos têm direito ao ensino fundamental e médio.

- A educação superior envolve os níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, devendo ser acessível conforme a capacidade de cada um.

- Neste contexto, devem ser assegurados programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 5º reitera a gratuidade e obrigatoriedade do ensino básico e assegura a possibilidade de se buscar judicialmente a garantia deste direito em caso de negativa pelo poder público. Será possível fazê-lo por meio de mandado de segurança ou ação civil pública. Além da judicialização para fazer valer o direito na esfera cível, cabe em caso de negligência o acionamento na esfera penal, buscando-se a punição por crime de responsabilidade.

Adiante, coloca-se o dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula da criança.

Por fim, o artigo 7º estabelece a possibilidade do ensino particular, desde que sejam respeitadas as normas da educação nacional, autorizado o funcionamento pelo poder público e que tenha possibilidade de se manter independentemente de auxílio estatal, embora exista previsão de tais auxílios em circunstâncias determinadas descritas no artigo 213, CF.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.**

§ 1º Caberá à **União** a coordenação da política nacional de educação, articulando os **diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais**.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I - *elaborar o **Plano Nacional de Educação**, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios*;

II - *organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios*;

III - *prestar **assistência técnica e financeira** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva*;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **competências e diretrizes** para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **diretrizes e procedimentos** para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação;

V - coletar, analisar e disseminar **informações** sobre a educação;

VI - assegurar **processo nacional de avaliação** do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar **normas gerais** sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar **processo nacional de avaliação** das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - **autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar**, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os **Estados** incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, **formas de colaboração** na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar **políticas e planos educacionais**, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os **cursos das instituições** de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar **normas complementares** para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o **ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem**, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;

VII - assumir o **transporte escolar** dos alunos da rede estadual.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os **Municípios** incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver **os órgãos e instituições oficiais** dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer **ação redistributiva** em relação às suas escolas;

III - baixar **normas complementares** para o seu sistema de ensino;

IV - **autorizar, credenciar e supervisionar** os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - **oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental**, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o **transporte escolar** dos alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um **sistema único** de educação básica.

Art. 12. Os **estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a **incumbência** de:

I - elaborar e executar sua **proposta pedagógica**;

II - administrar seu pessoal e seus **recursos** materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos **dias letivos e horas-aula** estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do **plano de trabalho** de cada docente;

V - prover **meios para a recuperação** dos alunos de menor rendimento;

VI - **articular-se com as famílias e a comunidade**, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - **informar pai e mãe**, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, **sobre a frequência e rendimento** dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - **notificar** ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos **alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual** permitido em lei.

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

Art. 13. Os **docentes** incumbir-se-ão de:

I - **participar** da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - **elaborar e cumprir plano de trabalho**, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - **zelar** pela **aprendizagem** dos alunos;

IV - estabelecer **estratégias de recuperação** para os alunos de menor rendimento;

V - **ministrar** os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - **colaborar** com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da **gestão democrática do ensino público na educação básica**, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos **graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira**, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O **sistema federal** de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os **sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal** compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os **sistemas municipais de ensino** compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As **instituições de ensino dos diferentes níveis** classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As **instituições privadas de ensino** se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - **particulares** em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - **comunitárias**, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - **confessionais**, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - **filantrópicas**, na forma da lei.

A LDB estabelece um regime de colaboração entre as entidades de ensino nas esferas federativas diversas, no entanto, coloca competência à União de encabeçar e coordenar os sistemas de ensino. Tal papel de liderança, descrito no artigo 9º, envolve poderes de regulação e de controle, autorizando funcionamento ou suspendendo-o, realizando avaliação constante de desempenho, entre outros deveres.

Uma nota interessante é reparar que o artigo 10 estabelece o dever dos Estados de garantir a educação no ensino fundamental e priorizar a educação no ensino médio, ao passo que o artigo 11 coloca o dever dos municípios de garantir a educação infantil e priorizar a educação fundamental. É possível, ainda, integrar educação municipal e estadual em um sistema único.

Quanto às questões pedagógicas e de gestão dos estabelecimentos de ensino, incumbe a eles próprios, em integração com seus docentes. Este processo de interação entre instituição e docente, bem como destes com a comunidade local, é conhecido como **gestão democrática**.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - **educação básica**, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - **educação superior**.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades **desenvolver o educando**, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da **cidadania** e fornecer-lhe meios para progredir no **trabalho** e em estudos posteriores.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor da Educação Infantil

Constituição Federal/88 – artigos 205 a 214	01
Artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias.	02
Emenda 14/96;	03
Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;	04
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	04
Lei Orgânica do Município – (área de Educação);	57
Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre o Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério.	58
Concepções de Educação e Escola.	59
Função social da escola e compromisso social do educador.	60
Ética no trabalho docente.	62
Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas.	65
A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade.	65
Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento.	71
Projeto políticopedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno, tomando como foco o processo ensino-aprendizagem.	75
Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Avaliação.	75
Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando.	90
Educação inclusiva.	95
Gestão participativa na escola.	100
Parâmetros Curriculares Nacionais.	106
Concepções de criança, infância e educação infantil.	106
Teorias do desenvolvimento.	114
Função atual da Educação Infantil: educar-cuidar – formação pessoal e social da criança na creche e na pré-escola - direito da criança e etapa inicial da Educação Básica.	116
Processo de Aprendizagem e desenvolvimento da aprendizagem humana - perspectivas interacionistas: papel do meio sócio-cultural (do adulto) no desenvolvimento cognitivo, afetivo e psico-motor da criança.	120
A brincadeira, a linguagem e o movimento como dimensões do desenvolvimento infantil.....	121

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor da Educação Infantil

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 – ARTIGOS 205 A 214

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO Seção I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor da Educação Infantil

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no «caput» deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

ARTIGO 60 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor da Educação Infantil

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

d) a fiscalização e o controle dos Fundos;

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

V - a União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do caput deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

VII - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo:

a) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos;

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos;

c) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos;

d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do caput deste artigo;

IX - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso VII do caput deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União;

X - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição Federal;

XI - o não-cumprimento do disposto nos incisos V e VII do caput deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente;

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente.

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional.

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional.

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano.

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do caput deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma:

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal:

a) 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano;

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano.

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

< https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_08.09.2016/art_60_.asp>

EMENDA 14/96;

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/96

Modifica os art. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor da Educação Infantil

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea e, com a seguinte redação:

“e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal nos seguintes termos:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;”

Art. 3º É dada nova redação aos §1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 211.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o §3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.”

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Brasília, 12 de setembro de 1996

Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

< <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ecn1496.pdf>>

LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20/12/96 – ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL;

Prezado candidato, a referida lei já foi abordada em tópico específico dos CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS.

LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13/07/90 – DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Noções introdutórias e disciplina constitucional

Art. 227. É **dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, *além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

§ 1º O Estado promoverá **programas de assistência integral à saúde** da criança, do adolescente e do jovem, **admitida a participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de **percentual** dos recursos públicos destinados à saúde na **assistência materno-infantil**;

II - criação de **programas de prevenção e atendimento especializado** para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de **integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência**, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a **facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos**, com a **eliminação de obstáculos arquitetônicos** e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre **normas de construção dos logradouros e dos edifícios** de uso público e de fabricação de **veículos de transporte coletivo**, a fim de garantir **acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência**.

§ 3º O direito a **proteção especial** abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de **quatorze anos para admissão ao trabalho**, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de **direitos previdenciários e trabalhistas**;

III - garantia de **acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola**;

IV - garantia de **pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado**, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de **brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer **medida privativa da liberdade**;

VI - estímulo do Poder Público, através de **assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios**, nos termos da lei, ao **acolhimento**, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de **prevenção e atendimento especializado** à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de **entorpecentes e drogas afins**.